



PROCESSO N.: 2018002880
INTERESSADO: MESA DIRETORA
ASSUNTO: Altera os arts. 110 e 111 da Constituição Estadual para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

EMENDA

1) EMENDA ADITIVA: o art. 1º da presente proposta de emenda à Constituição, no que altera o art. 111 da Constituição Estadual, fica acrescido, após o § 10 e com a renumeração dos demais, de um parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 1º

'Art. 111.

§ 11. A execução orçamentária obrigatória de que trata o § 10 será realizada no primeiro semestre do exercício financeiro.

.....' (NR)"

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem a finalidade de alterar a proposta de emenda à constituição para que a execução orçamentária obrigatória que prevê seja realizada, no primeiro semestre do exercício financeiro a que se referir. Dessa forma, garante-se a execução tempestiva das emendas impositivas apresentadas ao orçamento anual.



Constata-se que, seguindo o espírito da propositura emendada, a presente emenda **valoriza e fortalece o Poder Legislativo e os Deputados**.

Esta é a emenda que apresento e, devido a sua conveniência e oportunidade, conto com o apoio dos pares para sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 31 de agosto de 2018.

DEPUTADO HELIO DE SOUSA